

063

**MENSAGEM N° 052****DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Encaminha Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025”.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2025.

Elaboramos o orçamento para o ano de 2025, levando em consideração o cenário político e econômico em que o País se encontra e as tendências de evolução para o município de Dracena.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, como: saúde, educação, assistência, previdência, administração e planejamento.

Sua elaboração foi feita em obediência aos preceitos legais e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União, Estado e Operação de Crédito.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelênci protestos de estima e apreço.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
DANILO LEDO DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 947F-9BEE-D9F5-67C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/10/2024 15:07:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/947F-9BEE-D9F5-67C3>



063

**PROJETO DE LEI N°. 052****- DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



## SEÇÃO I

### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais).

**Art. 3º.** A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

##### 1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.699.000,00
1.2.0.00.00 - Receita de Contribuições	11.000,00
1.3.0.00.00 - Receita Patrimonial	2.207.000,00
1.6.0.00.00 - Receita de Serviços	293.000,00
1.7.1.00.00 - Transferências da União e de suas entidades	104.187.000,00
1.7.2.00.00 - Transferências dos Estados	65.974.000,00
1.7.3.00.00 - Transferências de Municípios e de suas entidades	100.000,00



1.7.4.0.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	170.000,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	32.000.000,00
1.7.9.0.00.00 - Demais Transferências Correntes	360.000,00
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.006.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>267.007.000,00</b>
( - ) Dedução para formação do Fundeb	(22.107.000,00)
<b>Subtotal</b>	<b>244.900.000,00</b>
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	100.000,00
2.4.1.0.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências dos Estados	800.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>246.000.000,00</b>

## 1.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA

<b>1.0. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>267.007.000,00</b>
<b>1.1. Impostos, Taxas e Contribuições</b>	<b>59.699.000,00</b>
<b>1.1.1. Impostos</b>	<b>54.994.000,00</b>
1.1.1.2.50 - Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.740.000,00
1.1.1.2.53 - Imposto s/ a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	4.130.000,00





PREFEITURA DE  
**DRACENA**  
CIDADE MILAGRE



1.1.1.3.03 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.591.000,00
1.1.1.4.51 - Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	20.533.000,00
<b>1.1.2. Taxas</b>	<b>4.705.000,00</b>
1.1.2.1.00 - Taxas pelo Exercício de Poder de Policia	434.000,00
1.1.2.2.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	4.271.000,00
<b>1.2.0.0.00 - Receita de Contribuições</b>	<b>11.000,00</b>
<b>1.3.0.0.00 - Receita Patrimonial</b>	<b>2.207.000,00</b>
<b>1.6.0.0.00 - Receita de Serviços</b>	<b>293.000,00</b>
<b>1.7.0.0.00 - Transferências Correntes</b>	<b>202.791.000,00</b>
<b>1.7.1.0.00 - Transferências da União</b>	<b>104.187.000,00</b>
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do F.P.M.	57.200.000,00
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do F.P.M. - 1%	6.295.000,00
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto s/ a Prop. Territorial Rural	1.300.000,00
1.7.1.2.00.0.0 - Transferência Comp. Financeira Exploração Recursos	1.187.000,00
1.7.1.3.50.0.0 - Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS	31.047.000,00
1.7.1.4.00.0.0 - Transf. Rec. Do Fdo. Nac. de Desenv. Educação	4.417.000,00
1.7.1.5.52.0.0 - Transf. Rec. Complet. União ao Fundeb	1.337.000,00
1.7.1.6.00.0.0 - Transf. Recursos Fdo. Nacional Assistência Social	959.000,00
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transf. De Recursos da União	445.000,00
<b>1.7.2.0.00.0 - Transferências Estados, Distrito Federal</b>	<b>65.974.000,00</b>
1.7.2.1.50 - Cota-Parte do ICMS	34.285.000,00

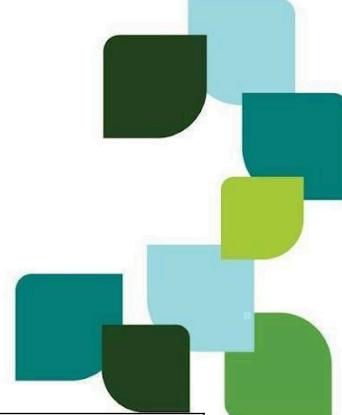
Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9D64-724D-BF71-6672> e informe o código 9D64-724D-BF71-6672





PREFEITURA DE  
**DRACENA**

CIDADE MILAGRE



1.7.2.1.51 - Cota-Parte de IPVA	17.500.000,00
1.7.2.1.52 - Cota-Parte do IPI - Municípios	250.000,00
1.7.2.1.53 - Cota-Parte da Cont. Intervenção Domínio Econômico	134.000,00
1.7.2.2.00 - Transf. Compensações Financeiras Exploração	15.000,00
1.7.2.3.50 - Transf. De Recursos para o SUS	9.070.000,00
1.7.2.4.50 - Transf. Convenios Estado para o SUS	160.000,00
1.7.2.4.51 - Transf. Convenio Estado Programas de Educação	3.342.000,00
1.7.2.4.99 - Outras Transferências De Convênios	68.000,00
1.7.2.9.00 - Transferências de Convênios dos Estados	1.150.000,00
<b>1.7.3.9.99.0 - Outras Transferências de Municípios</b>	<b>100.000,00</b>
<b>1.7.4.1.99.0 - Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>170.000,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0 - Transferências de Recursos do Fundeb</b>	<b>32.000.000,00</b>
<b>1.7.9.1.00.0 - Transferências de Pessoas Físicas</b>	<b>360.000,00</b>
<b>1.9.0.0.00.0 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.006.000,00</b>
1.9.11.00.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	282.000,00
1.9.20.00.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	326.000,00
1.9.30.00.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	10.000,00
1.9.90.00.0 - Demais Receitas Correntes	1.388.000,00
<b>2.0.00.00.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.100.000,00</b>
2.2.00.00.0 - Alienação de Bens	100.000,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KCOZAN LEMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9D64-724D-BF71-6672> e informe o código 9D64-724D-BF71-6672





<b>2.4.00.00.0 - Transferências de Capital</b>	<b>1.000.000,00</b>
2.4.10.00.0 - Transferências de Convênios da União	200.000,00
2.4.20.00.0 - Transferências de Convênios dos Estados	800.000,00
<b>9.1.00.00.0 - DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	<b>-22.107.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>246.000.000,00</b>

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

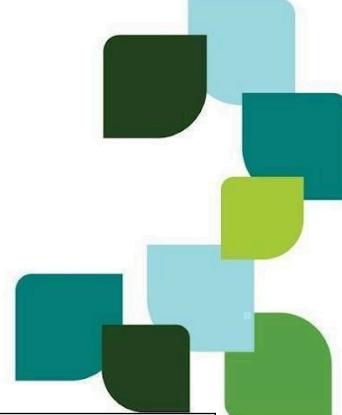
**Art. 4º.** A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais).

**Art. 5º.** A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

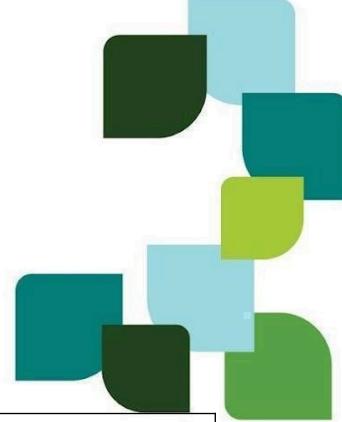
#### I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>3 - Despesas Correntes</b>	<b>232.034.100,00</b>
<b>3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>113.440.826,00</b>
<b>3.1.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos</b>	<b>1.652.000,00</b>
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.652.000,00





<b>3.1.9.0 - Aplicações Diretas</b>	<b>111.788.826,00</b>
3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.675.000,00
3.1.90.03 - Pensões	2.931.570,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens	94.403.591,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	11.728.665,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	50.000,00
<b>3.3.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>118.593.274,00</b>
<b>3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas</b>	<b>16.395.000,00</b>
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.	16.395.000,00
<b>3.3.71 - Transferências a Consórcios Públicos</b>	<b>338.600,00</b>
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	338.600,00
<b>3.3.90 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>101.859.674,00</b>
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Limitado	200.000,00
3.3.90.14 - Diárias	25.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	13.109.000,00
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Out	410.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	10.406.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	790.500,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	446.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.426.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	52.343.574,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e	1.711.500,00



Comunicação	
3.3.90.46 - Auxilio Alimentação	17.613.600,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.400.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a PF	362.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	500.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	115.000,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>12.715.900,00</b>
<b>4.4.00 - Investimentos</b>	<b>6.946.900,00</b>
<b>4.4.7.1 - Transferência a Consórcios Públicos</b>	<b>7.900,00</b>
4.4.7.1.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	7.900,00
<b>4.4.90 - Aplicações Diretas</b>	<b>6.939.000,00</b>
4.4.90.51 - Obras e Instalações	4.917.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.022.000,00
<b>4.5.90 - Aplicações Diretas</b>	<b>69.000,00</b>
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	69.000,00
<b>4.6.0.0 - Amortização / Refinanciamento da Dívida</b>	<b>5.700.000,00</b>
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	3.200.000,00
4.6.90.91 - Sentenças Judiciais	2.500.000,00
<b>9 - Reserva de Contingência</b>	<b>1.250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>246.000.000,00</b>

## II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:



ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	5.130.000,00
PODER EXECUTIVO	240.870.000,00
TOTAL	<b>246.000.000,00</b>

### III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	5.130.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	26.301.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	603.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.630.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.825.000,00
10 - SAÚDE	80.861.000,00
11 - TRABALHO	645.000,00
12 - EDUCAÇÃO	84.256.000,00
13 - CULTURA	1.697.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.456.000,00
15 - URBANISMO	400.000,00
17 - SANEAMENTO	5.322.000,00

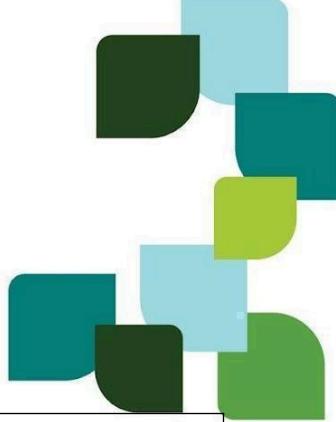




18 - GESTÃO AMBIENTAL	7.672.000,00
20 - AGRICULTURA	4.004.500,00
26 - TRANSPORTE	1.725.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.972.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.250.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>246.000.000,00</b>

#### IV - POR UNIDADES DE GOVERNO:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Total (R\$)</b>
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
01.01.00 - Secretaria da Câmara	5.130.000,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
02.03 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	7.630.000,00
02.04 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	2.184.500,00
02.05 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.697.000,00
02.06 - Secretaria de Educação	84.256.000,00
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	2.722.000,00
02.08 - Secretaria da Fazenda e Orçamento	13.449.000,00
02.10 - Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários	13.126.000,00
02.11 - Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	2.912.000,00



02.12 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	80.861.000,00
02.13 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico	10.873.000,00
02.14 - Secretaria de Agronegócio	4.004.500,00
02.15 - Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente	12.994.000,00
02.16 - Secretaria de Gabinete e Governo	4.161.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>246.000.000,00</b>

**Art. 6º.** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**Art. 7º.** Fica consignado no orçamento do município de 2025, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), a título de amortização da dívida, composto por sentenças judiciais e principal da dívida contratual resgatada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 8º.** Fica consignado no orçamento do município de 2025 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO



**Art. 9º.** Acompanha o presente projeto de lei os anexos do PPA, **Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, **Anexo III** – Relação de Programas, **Anexo IV** – Programas, Metas e Ações e **Anexo V** – Síntese das Ações por função e Subfunção e passam a vigorar com os valores neles constantes.

**Art. 10.** Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 602, de 11 de junho de 2024, abaixo relacionados:

- Anexo de Metas Fiscais I – Metas Anuais
- Anexo de Metas Fiscais III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores.

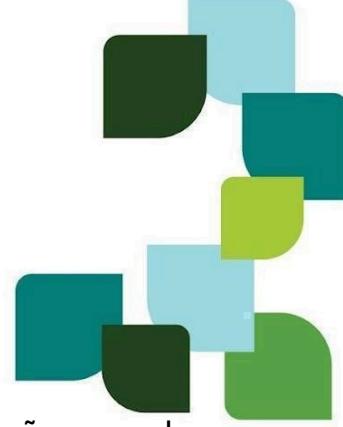
**Art. 11.** Fica compatibilizado e alterado o relatório, anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, denominado Programas, Metas e Ações e Prioridades e Indicadores por Programas para o exercício de 2025 e passam a vigorar com os valores neles constantes.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 13.** A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025.



**Parágrafo Único:** Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

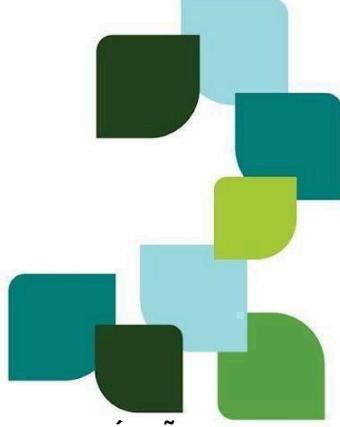
**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64 ou por conta excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso III e IV da Lei 4320/64, limitada a 10% (dez por cento) do valor constante no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, reforço em crédito orçamentário de recurso oriundo de Operação de Crédito que exceder o valor fixado no orçamento ou a editar projeto de lei para abertura de crédito adicional especial para inclusão de nova ação governamental, tendo como contrapartida o provável excesso de arrecadação na fonte de recurso específica.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2025.



**Art. 18.** Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições com contrário.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D64-724D-BF71-6672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/10/2024 15:07:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9D64-724D-BF71-6672>